



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)  
GABINETE DO VEREADOR SAULO NORONHA

PROJETO DE LEI AUTORIZATIVO N.º \_\_\_\_\_/2026

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE LIVROS EM FORMATOS ACESSÍVEIS NAS BIBLIOTECAS MUNICIPAIS, AOS ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA VISUAL, MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DE CAMPINA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** Fica autorizada, no âmbito do município de Campina Grande, que sejam mantidos, nas bibliotecas municipais, livros em formatos acessíveis aos estudantes com deficiência visual matriculados na rede pública de ensino.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei entende-se como livro em formato acessível qualquer obra literária disponibilizada em sistema Braille, bem como livros gravados no formato audiolivro e outros meios que possibilitem às pessoas com deficiência visual o acesso autônomo e pleno ao seu conteúdo.

**Art. 3º** Os livros em formatos acessíveis, a que se refere o art. 1º desta Lei, deverão abranger autoras, autores e gêneros literários diversos, de modo a permitir a construção sistemática de um amplo catálogo de obras acessíveis.

  
Saulo Noronha

Vereador



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)  
GABINETE DO VEREADOR SAULO NORONHA**

**Parágrafo único.** As obras a serem mantidas nas Bibliotecas Municipais deverão ser disponibilizadas, sempre que possível, em número mínimo correspondente à quantidade de estudantes com deficiência visual matriculados no ano letivo em curso.

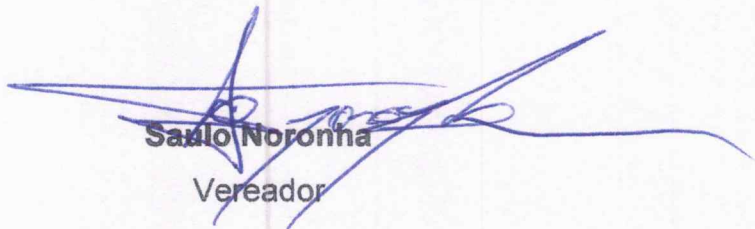
**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 16 de abril de 2026.

  
**Saulo Noronha**  
Vereador



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)  
GABINETE DO VEREADOR SAULO NORONHA**

**Justificativa**

A presente proposição tem como objetivo promover a inclusão e a acessibilidade educacional dos estudantes com deficiência visual matriculados na rede pública de ensino do Município de Campina Grande, garantindo o acesso a materiais literários em formatos acessíveis, como Braille e audiolivros.

O acesso à cultura e à educação é um direito fundamental, e sua efetivação depende, entre outros fatores, da disponibilidade de recursos adequados para atender às necessidades específicas de cada cidadã e cidadão. Estudantes com deficiência visual, ao terem à disposição livros em formatos acessíveis, poderão desenvolver plenamente suas habilidades de leitura, aprendizado e participação social.

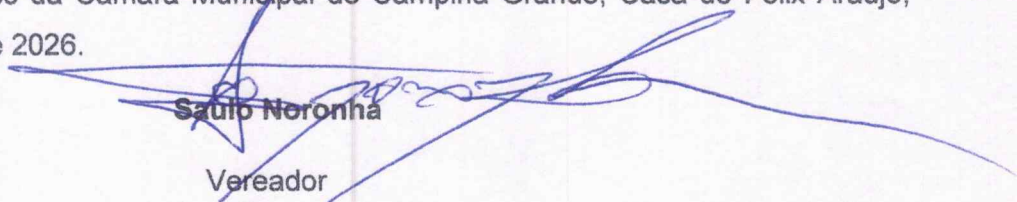
Campina Grande, como um importante polo educacional e cultural da Paraíba, deve se comprometer com políticas públicas inclusivas, que promovam a igualdade de oportunidades e a democratização do conhecimento. Além disso, a implantação desta lei valoriza o papel das bibliotecas municipais como espaços de promoção da cidadania e do acesso à cultura sem obstáculos.

Ademais, ao fomentar programas culturais voltados à leitura para pessoas com deficiência visual, o município fortalecerá uma rede de incentivo ao hábito da leitura e à inclusão, contribuindo para a formação de cidadãos e cidadãs mais conscientes para o exercício da cidadania.

Por essas razões, solicito o apoio dos meus nobres pares para a aprovação deste importante projeto, que reforça o compromisso de Campina Grande com a educação inclusiva e com os direitos das pessoas com deficiência.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo,  
em 16 de abril de 2026.

  
Saulo Noronha

Vereador